



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo nº: 1077088
Natureza: AUDITORIA
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema

À Secretaria da Segunda Câmara,

A Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, à peça nº 96 do SGAP, analisou a documentação encaminhada pelo Senhor José Oscar Ferraz, atual Prefeito do Município de Guiricema (peças nºs 79/80 do SGAP), enviada em cumprimento do item II do Acórdão proferido nos desta Auditoria (peça nº 72 do SGAP), na sessão do dia 10/02/2022.

Na oportunidade, concluiu pela ausência de demonstração do cumprimento das determinações constantes do referido Acórdão.

Remetidos os autos ao meu gabinete, determinei a juntada de nova documentação encaminhada pelo Senhor José Oscar Ferraz, tendo sido anexada às peças nºs 99/100 do SGAP. Ainda, encaminhei os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, para exame da referida documentação.

Em análise da manifestação realizada, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios relatou ter sido alegado pelo responsável o pagamento das contribuições patronais, das contribuições suplementares e dos valores correspondentes ao auxílio-doença, com as devidas correções (peça nº 109 do SGAP).

No entanto, essa Coordenadoria se manifestou pela ausência de fatos novos suficientes que comprovassem a regularização alegada e ratificou a análise constante de peça nº 96 do SGAP.

Ademais, ponderou ter sido alegado pelo Senhor José Oscar Ferraz que o convênio para fins de compensação entre os regimes previdenciários estaria sendo providenciado, em atenção ao determinado no Acórdão proferido.

Diante do exposto, em atenção à manifestação constante da peça nº 100 do SGAP e relatório realizado pela Unidade Técnica, determino a intimação, nos termos do art. 245, § 2º, II e IV, da Resolução nº 24/2023, do atual Prefeito do Município de Guiricema, Senhor José Oscar Ferraz, e da Diretora do Município de Previdência dos Servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Municipais de Guiricema – IPREV, Senhora Sandra Maria Xavier Gomes, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, comprovem a adoção das providências necessárias para o cumprimento das determinações e intimações contidas no Acórdão proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 10/02/2022.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento da determinação desta Corte, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se os responsáveis, ou transcorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)